



## OXIGENAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA – PARAÍBA: ANÁLISE DO PERFIL DOCENTE DO CURSO

EDUARDO PORDEUS SILVA<sup>1</sup>

**Resumo:** Realiza-se o mapeamento da realidade acadêmica da Faculdade de Direito de Sousa na Paraíba. Ademais, propõe-se à reflexão crítica em torno da educação em e para os direitos humanos no ensino jurídico brasileiro. Há o estudo comparativo e a análise dos Projetos Pedagógicos do Curso de Direito da IES. Considera-se o marco normativo do Plano Pedagógico do Curso que foi aprovado e está vigente desde o ano de 2015. Concretamente, há a vivência em direitos humanos dos docentes e discentes, de modo a averiguar as possíveis influências em prol de novas práticas para o atuar profissional.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Educação; Ensino Jurídico

### 1. Introdução

A presente reflexão emerge das inquietações surgidas das atividades docentes do pesquisador na Faculdade Direito de Sousa (Universidade Federal de Campina Grande – Paraíba) desde maio de 2010. Com a experiência de atuação efetiva na Universidade, observou-se, empiricamente, primeiro a questão da estrutura curricular e as modificações substanciais que ocorreram em 2015 no Plano Pedagógico do Curso; segundo, identificou-se a existência de ações permanentes extensionistas voltadas à assistência sociojurídica em determinadas instituições (sindicato de trabalhadores rurais, delegacia especializada da mulher, informação em programa de rádio e em escolas, dentre outras); ainda, foi verificado que ações de pesquisa, nos anos avaliados (2010 a 2017), focavam questões de direitos humanos com bolsistas e voluntários; no âmbito do estágio supervisionado obrigatório também, deparou-se com o constante fluxo de demandas judiciais e administrativas variadas e (em geral, sem conteúdo econômico nas causas) cujas partes atendidas/assistidas eram pessoas pobres e excluídas socioeconomicamente.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Campina Grande. Curso de Direito. Doutor em Ciências Sociais pela UFRN. Mestre em Direito pela UFPB. Professor pesquisador UFCG. E-mail: [eduardopordeus@gmail.com](mailto:eduardopordeus@gmail.com)





No ambiente do curso objeto da investigação, há a concepção ideológica humanista e vigem propostas e ações da estrutura curricular do Curso (atualizada e aprovada em 2015) com o fim de capacitar os graduandos para a compreensão dos mecanismos doutrinários, processuais e legais, inclusive com o fomento à crítica dos conflitos e da realidade social em cotejo com os direitos fundamentais. Eis um grande desafio para a educação jurídica na sociedade informacional, e o Curso de Sousa não está imune.

Sendo assim, à vista dos problemas gerais relativos à formalidade e à burocracia do sistema judiciário no Brasil e, por vezes, da própria universidade, à questão da formação acadêmica dos docentes do Curso, à deficiência da defensoria pública estadual (no Estado da Paraíba), à morosidade judicial, redundando em prejuízos na esfera dos jurisdicionados carentes, dentre outros fatores nocivos aos direitos, constata-se, de forma inevitável, a exclusão sociojurídica, de forma a reforçar, a priori, a condição de vulnerabilidade em função do precário acesso à justiça e do déficit da Universidade no processo inclusive e solidarista.

No mesmo norte, a questão de base ligada diretamente à formação em direitos humanos exige a investigação em torno das percepções de justiça e de direitos humanos que circulam no ambiente acadêmico jurídico do Curso de Sousa. Portanto, problematiza-se: como se dá a formação e a discussão no tema de educação em direitos humanos na IES e na vivência desses direitos no ambiente universitário?

Na perspectiva da formação da educação em direitos humanos, da crítica ao ensino jurídico e com base no PPC/2015, qual o atual perfil acadêmico dos docentes do Curso de Direito da UFCG?

Entrementes, a temática do acesso à justiça, por exemplo, absorvida e enfrentada pelos estudantes do Curso de Direito da UFCG, é fincada nos direitos humanos e, então, impõe o papel da Universidade neste processo de educar e, conseqüentemente, de ofertar serviço eficiente para responder às demandas por direitos e justiça distributiva em prol da comunidade.





O levantamento e monitoramento dessa situação (reforço da educação em direitos humanos na estrutura curricular), aliada a crítica do ensino jurídico na UFCG, certamente pode colaborar com o plano de atuação prático-profissional dos graduandos, seja no NPJ (durante o estágio supervisionado), seja na preparação para atuação técnico-jurídica do egresso do Curso, seja das decisões/ações da IES mesma, inclusive para gerar o fio condutor de outros debates ou reformas educativas no âmbito no Núcleo Docente Estruturante.

Para responder, adequadamente, às questões postas no campo da ciência do direito, este trabalho adotará a metodologia compatível com os objetivos almejados na investigação, haja vista a pesquisa ser exploratória e também quanti-qualitativa. Para compreender de forma mais detida a problemática central, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo.

Há a abordagem qualitativa, pautada na preocupação em compreender as relações sociais e apontar relevantes informações (GODOY, 1995). Trata-se de uma pesquisa descritiva que tem como particularidade o manejo de técnicas padronizadas de coleta de dados, descrevendo fenômenos determinados. No tangente aos procedimentos técnicos, é uma investigação documental a qual consiste na modalidade que recorre a materiais que não receberam análises.

Para a coleta de dados, foi adotado um roteiro de pesquisa elaborado com o intuito de mapear o perfil acadêmico dos docentes do Curso de Direito da UFCG, a fim de averiguar a formação em direitos humanos. Já a pesquisa documental realizou-se nos normativos e documentos oficiais do Curso. Os sujeitos da pesquisa foram os professores do Curso de Direito da UFCG, cujas informações estão na Plataforma Lattes. A escolha dos sujeitos justifica-se pela influência do educador no processo de capacitação e diálogo crítico com os direitos humanos

Quanto ao método de procedimentos, far-se-á o manejo dos métodos histórico, comparativo, dialético, estatístico, jurídico e hermenêutico, com as devidas adaptações e ajustes que a pesquisa exigir. Ainda, a investigação adotará: a) a pesquisa indireta, com o uso de artigos, dissertações, teses, revistas especializadas e livros pertinentes ao objeto de estudo; b) a pesquisa direta: com análise de dados dos relatórios institucionais e da legislação





correlata. Toda esta metodologia tem o marco bibliográfico em Gil (1994; 1999) e Lakatos e Marconi (1992).

O marco temporal da pesquisa será de 2015 (considerando o novo PPC) a 2017, com base nos documentos institucionais e relatórios acessados pelo pesquisador, todos disponibilizado no site do CCJS da UFCG.

## **2. Direitos Humanos, Universidade e ferramentas de combate às vulnerabilidades sociojurídicas**

As discussões acerca das vulnerabilidades socioeconômicas e das formas adequadas de enfrentamento da exclusão, a partir das ações positivas da Universidade, são pontuais e relevantes no âmbito da Academia. Em matéria de promoção ou de violação de direitos humanos, impõe-se, assim, ao saber a ampliação de discursos e argumentos (políticos, jurídicos, éticos, econômicos, etc) que estejam aptos à intervenção social e facilitar novos debates acerca do cotidiano, inclusive, quanto ao tema da educação em e para os direitos humanos. Ora, "A educação em direitos humanos objetiva, entre outros aspectos, afetar a naturalização das violações aos direitos humanos; educar para 'nunca mais'" (ZENAIDE, 2006, p. 2). Eis os desafios apresentados para a formação do profissional, não apenas da área jurídica.

Ora, a reflexão em torno da educação em e para os direitos humanos deságua necessariamente na situação instável do ensino jurídico no Brasil. Há como exemplos ilustrativos desde a década de 1970 os resultados de pesquisas que tratam da radiografia do formalismo do pensamento jurídico redundado justamente pela engrenagem formalista do currículo universitário e em razão de práticas discursivas forenses em que os ritos são valorizados no ambiente profissional.

No período pós ditadura e da abertura democrática no Brasil, houve pontuais reformas legislativas voltadas a propiciar mudanças na produção do saber, nomeadamente e sobretudo com a LDB no ano de 1994 e considerando a política normativa do MEC para o funcionamento/autorização/reconhecimento dos cursos superiores os quais motivaram





acaloradas discussões e impuseram adequações também na estrutura do ensino do direito (seja na graduação, seja na pós-graduação).

Daí se destaca a fase de transição para remodelar as questões de política pedagógica e impondo uma ideologia educacional cujo modelo de gestão seja de forma aberta, transparente e participativa, dialogando o teórico e o prático.

Novos sujeitos sociais e novos atores aparecem na zona dos debates e exigem a postura da Universidade no sentido de prestar serviços e socializar o conhecimento. Na tradição dos Cursos jurídicos, particularmente, a formação do profissional do direito é, de maneira geral, direcionado ao dogmatismo e ao tecnicismo. Como premissa, tem-se que o direito posto e formal é, por tradição, ensinado e de certa forma prepondera nas estruturas curriculares.

No entanto, é válido entender que este processo de formalismo enfrenta crises e novas dinâmicas desafiam a ciência do direito:

A teoria jurídica formalista, instrumental e individualista vem sendo repensada através de seus conceitos, de suas fontes e de seus institutos diante das múltiplas transformações tecno-científicas, das práticas de vida diferenciadas, da complexidade crescente de bens valorados e de necessidades básicas, bem como da emergência de atores sociais, portadores de novas subjetividades (individuais e coletivas). (WOLKMER, 2002, p. 9-10)

No contexto de equívocos na construção do saber e do fazer jurídico, a postura crítica do bacharel em relação aos acontecimentos sociais que permeiam invariavelmente o direito fica minimizada ou secundarizada. A lei e sua interpretação aparentam ter posição inquestionável e a engenharia do sistema normativo é absorvida naturalmente pelos futuros aplicadores do direito.

É importante mencionar que a sociedade experimenta, há algum tempo, vivencia a experimentação de novas formas de direitos, por meio do qual se apresentam como desafiantes da sistemática jurídica positivista e, em consequência, questionam, assim, a dogmática tradicional, de modo que os institutos formais e materiais, bem como as modalidades individualistas de tutela de direitos emergentes (WOLKMER, 2002).





O profissional é, assim, formado ou deformado, a depender da perspectiva crítica que adotar na prática jurídica. De toda forma, a título de exemplo de certo avanço no olhar crítico do saber/conhecer, a formação humanística vem, ultimamente, exigida nos concursos públicos para ingresso na magistratura e do ministério público. Ainda, os órgãos federais de fiscalização do ensino superior, igualmente, tem exigido a adoção de disciplinas e de atuação (pesquisa e extensão) relacionadas aos direitos humanos, à educação ambiental, à diversidade, etc., sinalizando a necessidade de inserção de conteúdo crítico no dogma da tradição legal.

O destaque para a formação cidadã, com base na educação em direitos humanos, tem razão política no cenário político brasileiro, porque se pretende no espaço público favorecer o respeito à diversidade e promoção da igualdade de direitos. Nota-se, assim, que a temática dos direitos humanos propõe a visão transformadora e emancipadora, a partir do momento em que se afasta de alguma perspectiva limitada.

A Educação em Direitos Humanos apresenta-se como intervenção sistemática na formação de valores, princípios, ações, programas e projetos, preconizando um repensar acerca dos desafios postos com a emergência de novos direitos e múltiplas necessidades humanas.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2009 enaltece o dever das instituições de ensino superior em favor dos direitos humanos de modo que a gestão e as ações de ensino, pesquisa e extensão voltem-se [...] para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar [...] (BRASIL, 2009, p. 39).

Esta imposição normativa certamente favorece a inserção da Educação em Direitos Humanos para a formação inicial e permanente de profissionais, em todas as áreas do conhecimento (licenciaturas e bacharelados), com vistas à compreensão e à prática dos preceitos éticos relativos à ética de respeito aos direitos e da cultura de paz.

Ora, as conquistas que marcam a inscrição brasileira na cultura dos direitos humanos são registradas por Silveira, pois:





No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação (2001) são elaborados neste marco cultural referencial dos Direitos Humanos. Emergem as políticas afirmativas. Em 2007, é aprovada a versão final do Plano Nacional de Educação em/para os Direitos Humanos. (SILVEIRA, 2013, p. 84).

É importante mencionar, ainda, que a Resolução Nº 1/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições, demonstrando a importância do tema e sua amplitude na vida cotidiana escolar.

De fato, acerca da terminologia dos direitos humanos, ela pode ser anotada por noções equivocadas: a) noções fragmentárias (que estabelecem que direito X é melhor do que Y); b) noções estagnadoras (que se caracteriza pelo extremismo: ou é direito para proteger bandido ou é direito fantástico e idealista); e c) noções elitistas (que resumem o estudo e a compreensão dos DH's somente para especialistas e distanciando da apropriação popular).

Estes equívocos produzem efeito colateral por meio do qual distancia a vigência cotidiana dos direitos da pessoa humana, visto que há limitação da amplitude e da importância prática dos direitos. Sem dúvidas, com o pensar acríptico da concepção dos DHs, há invariavelmente a compreensão apenas pontual, residual, socorrista e burocrática para a efetivação dos direitos humanos, de sorte tal que se: "Distanciam a possibilidade de atuação integral (que implica promoção, proteção e reparação) e também afastam o comprometimento do Estado [...], da sociedade civil [...], da comunidade internacional [...] e de cada pessoa". (CARBONARI, 2014, p. 42)

Consolidados estudos da teoria crítica dos direitos humanos revelam o fortalecimento dos chamados novos direitos humanos em que se problematiza a teoria jurídica clássica, promovendo a revolução no pensamento jurídico. Desta maneira, a emergência dos direitos humanos é produto histórico e em constante processo de ampliação, mas não se vincula ao modelo absoluto e estanque, porquanto se exige uma compreensão nas dimensões civil, pública e processual. Conforme Wolkmer:

O estudo atento desses “novos” direitos humanos relacionados às esferas individuais, sociais, metaindividuais, bioética e realidade virtual exigem pensar e





propor instrumentos jurídicos adequados para viabilizar sua materialização e para garantir sua tutela jurisdicional, seja através de um novo Direito Processual, seja através de uma Teoria Geral das Ações Constitucionais. (2002, p. 10).

Estas questões apresentam desafio ao educador e ao educando, necessariamente. De toda forma, há a expressão de novas tendências para a formação em educação em direitos humanos na Universidade, reconhecendo-se que:

Até pouco tempo atrás, a questão dos direitos humanos era quase que exclusivamente um assunto discutido pelos juristas como um conteúdo diluído nas várias disciplinas, tais como Direito Público, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Internacional, etc. O tema era também abordado, de maneira eventual, por historiadores, cientistas políticos, cientistas sociais como um aspecto particular das suas pesquisas. (TOSI, 2006, p. 22)

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência lançou, em 2013, a Cartilha de Educação em Direitos Humanos e focou que:

A EDH concebe a formação de pessoas em direitos humanos como um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros. (BRASIL, 2013, p. 34)

Desta maneira, é expressivo o avanço no que diz respeito a mentalidade apta a considerar o humanismo na praxis jurídica. Ainda, é comum se deparar com a complexidade do tema de educar para os direitos humanos, porque implica em formas controversas de condução e superação de conflitos e ideias acerca do que seja a cultura do direito a ser difundido e defendido. Nos termos da Cartilha de Educação em Direitos Humanos ressalta-se:

A implementação da EDH é um projeto complexo, e exige bastante desprendimento dos participantes, pois realizar uma formação em Direito Humanos demanda posicionamento definido quanto à divulgação da cultura do direito. Para que esse compromisso tivesse a legitimidade que lhe é devida, foi necessária a criação de dispositivos normativos como decretos, resoluções, que dão base legal ao projeto. Apesar de toda a positivação para dar validade a essa forma de educar, para sua real







execução e efetividade é imperiosa a adoção de Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos que deem orientações para sua prática e funcionalidade. (BRASIL, 2013, p. 40)

Da análise das reformas legislativas recentes (a partir dos anos 2000) e da produção jurisprudencial, nota-se cabalmente que estas evidências são comprovadas no processo histórico e contestam, diretamente, a engrenagem do direito positivado legalista. Esta mesma tradição pode ser identificada no âmbito da estrutura curricular das Universidades brasileiras, afastando a força da dogmática jurídica que outrora era prestigiada e absoluta para a produção do conhecimento.

Inclusive, compreende-se que o legislador constitucional empreendeu uma inovação na sua dogmática ao enunciar a cláusula de abertura: que além dos direitos e garantias fundamentais claramente expressos no texto (art. 5º, § 2º), não se excluem outros direitos decorrentes do regime e dos princípios pela CF adotados ou dos tratados internacionais em que o Estado brasileiro for parte.

Destas considerações, necessariamente, desafia a emergência dos direitos humanos como tema da ética e da política, a fim de se promover debates em torno da implantação de processos participativos e de uma cultura de paz, após a ressaca das ditaduras brasileiras. É curial ressaltar que "direitos humanos dizem respeito ao conjunto das condições de vida, inclusive e especialmente, à criação de condições para que sejam evitadas as violações e a vida das pessoas seja promovida ao máximo, sem admitir retrocessos." ( CARBONARI 2014, p.)

Grubba (2013) já observou vivamente a importância dos direitos humanos no processo de emancipação do sujeito:

[...] os direitos humanos devem aumentar nossa potência e capacidade de atuar no mundo e não nos levar à passividade. É a ontologia da potência: ação política cidadã sempre em tensão com as tendências dirigidas a coisificar as relações sociais, permitindo-nos compreender e colocar em prática o político-estratégico de um modo socialmente compatível com uma política democrática de textura aberta e não reduzida aos seus aspectos puramente eleitorais. (GRUBBA, 2013, p. 30).





Eis o sentido para o qual a educação em direitos humanos se mostra a ferramenta importante na condução das questões relacionadas ao novo perfil do bacharel em direito, conforme Tosi (2006, p. 27):

Educar para o respeito aos direitos humanos como referencial ético-social significa dar a todos o acesso a um conjunto de conhecimentos capaz de construir uma cidadania democrática, em que ciência e profissão sejam práticas socialmente responsáveis pela construção de um futuro calcado na solidariedade, na igualdade e na liberdade.

Além do mais, há que se considerar que os direitos humanos estão em constante aberturas e multiplicidade diante das demandas e necessidades humanas. De fato, concorda-se com a observação de Wolkmer, quem afirma: "os direitos humanos em emergência materializam exigências permanentes da própria sociedade diante das condições emergentes da vida e das crescentes prioridades determinadas socialmente" (2002, p. 11).

Reconhece-se a existência de múltipla gama de direitos emergenciais e a compreensão em torno das necessidades humanas conduz justamente ao surgimento de novos direitos, ao mesmo tempo em que desafia a engenharia jurídica a apresentar respostas às essas demandas sociais:

Por serem inesgotáveis e ilimitadas no tempo e no espaço, as necessidades humanas estão em permanente redefinição e criação. Por consequência, a situação de necessidades e carências constitui a razão motivadora e a condição de possibilidade do aparecimento de "novos" direitos. (WOLKMER, 2002, p. 26)

Contudo, apesar dos avanços à oxigenação dos Cursos, sobretudo os jurídicos, o formalismo e o legalismo ainda apontam validade no processo de formação dos egressos, de sorte tal que, em geral, o sistema de concursos públicos e o próprio sistema judicial brasileiro são, em geral, atrelados à burocracia, à linguagem formal, à elitização do conhecimento e da informação.

### **3. Novo alento dos direitos humanos: a situação do perfil acadêmico docente no Curso de Direito em Sousa - UFCG**





É importante afirmar que a investigação parte de uma permissa teórica de direitos humanos: estes integram uma racionalidade de resistência, flexibilizando os processos relacionados à luta pela dignidade humana, visto que se observa a gramática da inclusão e da emancipação do sujeito (HERRERA FLORES, 2002). Notadamente, há o marco teórico crítico marxista, compreendendo os direitos humanos como fruto de processos históricos, conquistas e lutas por dignidade, bens e direitos.

Na medida em que a Universidade se propõe a formar profissionais e ofertar serviços de assistência sociojudiciária à comunidade, nota-se a relação entre o detentor do conhecimento técnico e um sujeito geralmente desinformado e excluído. Nessa relação entre universidade e sujeito objeto de atenção, aponta-se o tema da formação em direitos humanos.

Nota-se uma tendência a fazer dos direitos humanos, como tema transversal ou como disciplina, ou seminário, um núcleo temático formativo obrigatório no ensino fundamental, médio e superior. De fato, temas relativos aos direitos humanos já são parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais. (TOSI, 2006, p. 26)

É importante acreditar que o direito também pode ser conformado com a ideia de utopia, com forte apelo à ética e à justiça, para o qual poderia se repensar estratégias em favor de mudanças positivas na sociedade. Sendo assim, apropriar da ideia de aplicação da lei a partir de um viés jusnaturalista implica que:

A defesa dos direitos humanos oferece-nos vários destes elementos. Transformou-se sobretudo da defesa dos direitos dos pobres, veicula um sentimento de justiça distinto da pura aplicação da lei, está fortemente associado com lutas travadas e nome de um futuro melhor e não renega, antes tem consciência de sua origem popular e sua função utópica. Finalmente, a defesa dos direitos humanos volta a lidar com a ideia de justiça propriamente no sentido de fazer justiça em situação concreta [...]. (LOPES, 1987, p. 22)

A proposta, desde o fortalecimento da educação em direitos humanos, é favorecer a construção da memória dos movimentos sociais em prol dos direitos humanos, ampliando o uso dos instrumentos comunicativos a fim de favorecer a emancipação e empoderamento dos sujeitos e ampliar os canais participativos.





Silveira enaltece a emergência de uma cultura de direitos humanos, considerando a perspectiva histórica na qual analisa o fortalecimento das lutas sociais e do poder ter acesso a direitos básicos. Neste percurso, assinala que:

[...] a Cultura dos Direitos Humanos foi se consolidando como uma visão de mundo muito além da perspectiva jurídico-política formal do momento de sua fundação. Tornou-se uma perspectiva multidimensional, pois que essa multidimensionalidade se inscreve no próprio ser humano; e transversal, pois permeabiliza os mais diversos campos das atividades humanas. (SILVEIRA, 2014, p. 83)

A partir destas informações preliminares, impõe-se avaliar a questão dos direitos humanos na formação dos graduandos em face da sistemática contida no PPC (ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação). Ora, estes dados podem favorecer a compreensão de como o formando lida, por exemplo, com a vulnerabilidade social dos sujeitos acompanhados pelo Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito de Sousa – UFCG.

Importa registrar que o Faculdade de Direito de Sousa – FDS foi criada em 01 de maio de 1971, conforme as informações contidas no site institucional do CCJS <http://www.ccjs.ufcg.edu.br/Paginas/Institucional/Historia.php>; ademais, o curso de direito da UFCG oferta 180 (cento e oitenta) vagas anuais: 60 (sessenta) vagas para cada um dos três turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno).

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito do CCJS da UFCG (PPC) passou por atualização e adequação no ano de 2015 e nele identifica-se 53 vezes a utilização do termo “direitos humanos”, sobretudo com a oferta de componente curricular optativo no eixo de formação prática. Na concepção do Curso, consta expressamente no PPC que: “A relação educador e educando no processo de educação precisa ser construída com base em princípios éticos e pedagógicos coerentes com a filosofia dos Direitos Humanos”. São 104 páginas no referido documento institucional.

De fato, tem-se como relevante avanço a organização curricular com base na adoção dos direitos humanos, guardando coerência com a ideologia em favor da cultura de paz e de





respeito às diversidades. Neste contexto, a inserção de EDH no ensino superior mostra o prestígio do tema que pretende sair do formalismo e da limitação acadêmica.

A EDH implica desconstruir a ótica do conhecimento apenas pelo conhecimento e a ótica apenas utilitarista do conhecimento: considera a relevância do conhecimento para a nossa vida prática, concreta, mas também a imprescindibilidade da reflexão crítica dos seres humanos acerca de sua existência e suas experiências, em todos os sentidos. Mais do que isso: a EDH recoloca algo que tem sido perdido, secundarizado, banalizado: a importância, o valor, maior do que tudo, da vida humana. (SILVEIRA, 2014, p. 86)

No mais, a ementa da disciplina direitos humanos do novo PPC do CCJS/UFCG exige o estudo seguinte:

**Direitos Humanos:** Aspectos históricos. Dimensões ou gerações de DH's. Características dos DH's. Positivização dos DH's. O sistema internacional da ONU sobre a proteção dos Direitos Humanos. O sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos na Legislação brasileira. Instrumentos de proteção aos direitos humanos. Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Eixo de Formação Profissional. 2 créditos. Pré-requisito: Direito Constitucional III. (PPC, 2015, p. 74)

No mesmo documento formal do Curso, dispõe-se de outra disciplina para formação com foco nos direitos humanos, denominada Formação Humanística para ingresso nas carreiras jurídicas, cujo componente curricular aborda as competências e habilidades do profissional do Direito nas diversas carreiras jurídicas e tem como ementa o que se segue:

**Formação humanística para o ingresso nas carreiras jurídicas:** Competências e habilidades do profissional das carreiras jurídicas na atualidade. A multidisciplinaridade do profissional do direito na gestão dos mecanismos de acesso à justiça. O modelo de recrutamento dos profissionais para o ingresso nas carreiras jurídicas no Brasil. A prática judicante e o acesso à justiça. Ética e reflexos da atividade judicante. Eixo de Formação Profissional. 2 créditos. Pré-requisito: Direito Processual Civil I. (PPC, 2015, p. 75)

Dentre as suas particularidades técnicas, o PPC reiterou a importância da formação referente ao eixo prático e profissional do aluno, inclusive ao dispor de estágio voltado à tradição jurídica por meio da atuação no chamado Núcleo de Prática Jurídica. Em determinado momento do curso de bacharelado, o aluno tem a oportunidade de cursar disciplinas obrigatórias específicas voltadas: “A Prática Jurídica passa a ser real, com a implantação do NPJ composto do Laboratório de Prática Jurídica e do Escritório de Prática





Jurídica. Mais de 10.000 (dez mil) pessoas já foram atendidas pelos discentes orientados pelos professores” (PPC, 2015, p. 12).

Realmente, revela-se importante compreender sistematicamente a interação das ações da Universidade no ensino (estrutura curricular e perfil acadêmico dos docentes do Curso de Direito), na extensão (atividades voltadas ao aprimoramento dos DHs), na pesquisa (quais abordagens), na pós-graduação ofertada, na produção dos TCC's (se há exploração do tema) e na disponibilidade no acervo da biblioteca. Neste momento de investigação, há o recorte para a situação docente, a fim de empreender a interpretação crítica no que diz respeito ao ensino jurídico e ao tema da educação em e para os direitos humanos.

Primeiramente, fez-se o acesso aos dados disponibilizados no site institucional e procurou-se o perfil acadêmico e profissional dos docentes do CCJS da UFCG. <http://www.ccjs.ufcg.edu.br/Paginas/Cursos/Graduacao.php?Curso=3#Professores-tab>

Eis que foi identificado o seguinte quantitativo de pessoal docente na Unidade Acadêmica do Curso de Direito da UFCG:

54 docentes no total	100 %
8 em regime de 20 horas.	14,81 %
46 em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.	85,18 %
49 com formação em direito.	90,74 %
5 não têm formação em direito	9,26 %

Após o acesso aos dados numéricos, houve a possibilidade do mapeamento dos dados relativos à produção técnica e acadêmica de cada um, cuja obtenção das informações foram acessadas por meio da Plataforma Lattes – no site do CNPq disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>>. As informações constantes no currículo de cada docente são de responsabilidade deste.





Como parâmetros iniciais, a pesquisa intentou avaliar a formação em direitos humanos, a fim de se verificar a coerência e a viabilidade da execução do PPC do Curso de Direito vigente (2015), em particular quando se trata da perspectiva da educação em direitos humanos, conforme os preceitos formulados naquele documento institucional e de acordo com as imposições legais pertinentes.

Desta maneira, consoante as questões abaixo, a pesquisa adotou um roteiro quantitativo para facilitar a investigação em torno dos currículos dos professores vinculados à UAD e adotou os seguintes quesitos:

- a) Quantos docentes já tiveram contato temático, produção técnica ou bibliográfica em direitos humanos?
- b) Quantos docentes já atuaram na pesquisa e produção bibliográfica em direitos humanos nos últimos 3 anos?
- c) Quantos docente tiveram o contato temático, produção técnica ou bibliográfica em direitos fundamentais?
- d) Quantos docentes atuaram, nos últimos 5 anos, no ensino cujo foco também abordou transversalmente a temática dos direitos humanos ou direitos fundamentais?
- d) Quantos docentes atuaram, nos últimos 5 anos, no ensino cujo foco também abordou diretamente a temática dos direitos humanos ou direitos fundamentais?
- e) Quantos docentes atuaram, nos últimos 5 anos, com extensão e cujo foco tratou dos direitos fundamentais/humanos?
- f) Quantos docentes detêm pós-graduação ou estágio em direitos humanos?
- g) Quantos docentes não apresentam menção de produção técnica ou bibliográfica em direitos humanos/fundamentais pelos docentes com formação jurídica?
- h) Quantos docentes sem formação jurídica que abordaram ou trabalharam a temática DHs?
- i) Quantos docentes apresentam experiência com educação com direitos humanos?
- j) Quantos docentes lidam com direitos e vulnerabilidades (feminismo, direito homoafetivo, direito do idoso, direito da criança, etc.)?





Em março de 2017, houve o mapeamento dos dados, a partir também da listagem disponível no site do CCJS. Sendo assim, foi possível levantar e registrar as seguintes informações acerca da atuação acadêmica dos docentes:

Teve contato temático, produção técnica ou bibliográfica em direitos humanos:	37 docentes	68,52%
Atuou na pesquisa e produção bibliográfica em direitos humanos nos últimos 3 anos:	11 docentes	20,37%
Teve contato temático, produção técnica ou bibliográfica em direitos fundamentais:	27 docentes	50%
Atuou, nos últimos 5 anos, no ensino cujo foco também abordou transversalmente a temática dos direitos humanos ou direitos fundamentais:	22 docentes	40,74%
Atuou, nos últimos 5 anos, no ensino cujo foco também abordou diretamente a temática dos direitos humanos ou direitos fundamentais:	7 docentes	12,97%
Atuou, nos últimos 5 anos, com extensão e cujo foco tratou dos direitos fundamentais/humanos:	21 docentes	38,89%
Tem pós-graduação ou estágio em direitos humanos:	6 docentes	11%
Nenhuma menção de produção técnica ou bibliográfica em direitos humanos/fundamentais pelos docentes com formação jurídica:	9 docentes	16,7%
Docentes sem formação jurídica que abordaram ou trabalharam a temática DHs:	4 docentes	7,40%
Experiência com educação com direitos humanos:	7 docentes.	12,47%
Docentes que lidam com direitos e vulnerabilidade:	12 docentes.	22,22%

De acordo com o roteiro acima, o segundo momento da pesquisa tratou de empreender uma análise qualitativa em face da questão ligada ao processo de ampliação formativa e







pedagógica acerca da educação em e para os direitos humanos. Portanto, é forçoso reconhecer os avanços no ponto de vista do envolvimento da maioria dos docentes na temática (nos âmbitos da pesquisa, do ensino, da extensão e da pós-graduação).

Isto revela uma salto qualitativo e consonante com as reformas educacionais do período de democratização brasileira. Além do mais, registre-se, por oportuno, que este mesmo processo de pedagogia e interesse para o debate e a promoção dos direitos humanos favorece invariavelmente oxigenação do Curso de Direito e contribui fortemente para a reflexão crítica no que se refere à construção do pensamento jurídico nos dias atuais.

Eis que é preciso reconhecer que: o ambiente acadêmico abriu-se expressivamente para o debate acerca da crise do formalismo e da carência de amplitude de um direito zetético e menos estético, a despeito dos vícios de burocratização ou de elitismos que ainda permeiam alguns setores profissionais ou círculos da produção do pensar jurídico (tribunais, advogados, doutrinas, professores, etc).

Sem dúvida, tratar do tema dos direitos humanos remete ao ideal emancipatório, exigindo a difusão e a divulgação da sua importância política e social. Eis a tarefa de engendrar a repetitiva e árdua tarefa da implementação da cultura de direitos humanos. Portanto, a questão de solidificar esta cultura recai igualmente aos militantes, aos jovens, à Universidade, uma vez que se reconheça vivamente o direito como ferramenta de libertação.

De fato, enaltece-se o modelo de corresponsabilidade no trato dos direitos humanos, sobretudo para sensibilização ao que se refere a um tema válido e amplo, e não restrito à Academia ou a discursos vagos de política eleitoral.

O papel voltado à divulgação e à difusão dos DHs remete invariavelmente à responsabilidade coletiva de emancipação dos sujeitos e que revela o desafio perene imposto também à educação formal.

O ensino jurídico pode dispor de ferramentas determinantes no processo formativo nos eixos do ensino, da pesquisa e da extensão, ao tempo em que pode reformular as práticas de atuação do jurídico, humanizando o sistema, tornando-o acessível à comunidade.





A formação do profissional docente é também de curial importância no processo de fomento ao direito emancipatório, de forma a impor a reflexão e o estudo empírico acerca de como alguns cursos funcionam e respondem à cultura de direitos humanos. Conseqüentemente, o ensino jurídico apresenta um salto qualitativo na medida em que favorece a crítica e a pedagogia dos direitos humanos.

Mas, frise-se que: a discussão vai além do inserção formal de conteúdo voltado à referida cultura. De todo modo, a sensibilização em torno de uma estrutura de direitos na qual a humanização seja a tônica prevalecente ao burocratização do acesso à justiça e do direito a ter direitos.

A situação do perfil acadêmico dos docentes pesquisados é reveladora de um passo promissor e engajado de alguma forma com a formação crítica e reflexiva dos direitos humanos. Nos eixos do ensino, da pesquisa e da extensão demonstram-se consonantes com o marco estabelecido no PPC de 2015, visto que preconiza uma pedagogia pautada na crítica humanista e propõe um direito solidarista e emancipatório.

O novo alento de empenho e conhecimento em DHs é gradativamente fortalecido quando se identifica no perfil dos docentes o tempo de conclusão da graduação/pós-graduação (tanto em direito quanto em áreas diversas) e do ingresso no quadro docente da instituição: majoritariamente, mais de 80% dos que têm ou tiveram contato com o tema, graduou-se, capacitou-se e ingressou no quadro docente a partir dos anos 2000.

Por mais que se reconheça as formalidades e as burocracias dos sistemas judiciário e legal, há o indício para o fortalecimento da teoria crítica dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que se reconhece a diversidade do ensino, inclusive para aqueles que não querem trabalhar ou não se interessam em pesquisar direitos humanos. Mais importante, pois, é a previsão e atuação, ainda que mínima, no círculo de produção do saber, sobretudo quando se trata de cursos de direito, cujo pensamento elitizado ou formalista dotou de prestígio acadêmico por longos anos e alimentaram a dogmática tradicional.





Tem-se que a atuação dos profissionais estão realmente consonantes com o projeto político formulado e atualmente proposto para o curso, de sorte tal que se traduz como moderna a forma de refletir os problemas para além do legalismo ou do tecnicismo.

### **Conclusão**

É certo que a vulnerabilidade atinge o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e a situação parece se agravar quando se trata de exclusão por conta da omissão estatal ou da proteção deficiente ao jurisdicionado. A partir do momento em que o olhar solidário do direito enquanto norma e valor restarem inúteis, mais violação será quantificada no cotidiano diário das pessoas.

Ao se identificar o normativo jurídico internacional e local atinente à promoção do direito ao desenvolvimento, nos deparamos, invariavelmente, com um desprestígio dos direitos humanos, sobretudo, quanto à luta por sua efetivação plena. É inegável o contexto de cansaço e fadiga diante das denúncias de corrupção e do retrocesso omissivo da máquina estatal. Há assim a reprodução do discurso da omissão e da falta de solidariedade.

Felizmente, o debate em torno dos direitos humanos é recorrente nos discursos acadêmicos e políticos, demonstrando que o seu mérito é imprescindível enquanto pauta social e moral. Em verdade, direitos humanos é um termo provocativo, inclusive para se atrair interesses humanitários. Não é temática da mídia e de filmes românticos. Interessa-nos compreender os processos sociais em torno da negação aos direitos humanos ante as demandas por pão e poesia.

Fortalece-se, gradualmente, a discussão da temática dos direitos humanos e educação em direitos humanos nos seguintes recortes da IES: o ensino (estrutura curricular e perfil acadêmico dos docentes do Curso de Direito), a extensão (atividades voltadas ao aprimoramento dos DHs), pesquisa (quais abordagens), a pós-graduação ofertada, a produção dos TCC's (se há exploração do tema) e o acervo da biblioteca local.

### **Referências**





BRASIL. Caderno de Educação em Direitos Humanos: Educação em direitos humanos - diretrizes nacionais. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

CARBONARI, Paulo César, **Direitos Humanos: Diagnóstico de Concepções**. In: Direitos Humanos: Sugestões Pedagógicas. 2. ed. Brasília; Passo Fundo: IFIBE, 2014.

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UFCG. Plano Pedagógico do Curso de Direito. 2013, Disponível em: <http://www.ccjs.ufcg.edu.br/Documentos//Doc215Projeto%20Pedagogico%20do%20Curso%20de%20Direito.pdf>

HERRERA FLORES, Joaquim. **A re(invenção) dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Seqüência**, Florianópolis, V. 23 n. 44, p. 9-29, 2002.

GARIN, Javier Adrian. **Manual popular de derechos humanos**. Buenos Aires: Ciccus, 2012.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas - RAE, v. 35, n. 2, mar./abr. p. 57-63. São Paulo 1995.

GRUBBA, Leilane Serratine. A complexidade econômica dos direitos humanos: uma dimensão escondida do desenvolvimento humano. **Espaço Jurídico**, Chapecó, v. 14, p. 17-34, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LOPES, Reinaldo Lima. Direitos humanos no Brasil: compreensão teórica de sua história recente. **Revista de informação legislativa**, Brasília, a. 24, n. 95, p. 5-22, jul./set.1987.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVEIRA, Rosa Godoy. Educação em direitos humanos e currículo. In: FLORES, Elio Chaves et all. (Org.). **Educação em direitos humanos e educação para os direitos humanos**. UFPB: João Pessoa, 2014, p. 81-94.





TOSI, Giuseppe. Direitos humanos como eixo articulador do ensino, da pesquisa e da extensão. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré T.; et all. (Org.). **A formação em direitos humanos na Universidade**: ensino, pesquisa e extensão. João Pessoa: UFPB, 2006, p. 22-41.

ZENAIDE, Maria Nazaré. Educação em Direitos Humanos e Ensino Superior - A experiência da UFPB. Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/016\\_congresso\\_nazare\\_zenaide.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/016_congresso_nazare_zenaide.pdf) Acesso em 20 mar. 2016.

